

Os processos criminais como fontes históricas: possibilidades e limitações na construção da historiografia

*Criminal Proceedings as Historical Sources:
Possibilities and Limitations in the Construction of Historiography*

JÚLIO CÉSAR FRANCO

Assessor Técnico – Historiador (UNICENTRO)

jcfranco@unicentro.br

Resumo: Este artigo propõe uma reflexão sobre o uso dos processos criminais como fontes historiográficas, abordando suas possibilidades e limitações no contexto da História Social e do Pós-estruturalismo. A partir de uma análise crítica de um processo criminal ocorrido em 1966 na Comarca de Mallet (PR), que envolve violência doméstica, a pesquisa explora como esses documentos podem revelar as relações de poder presentes na sociedade da época. Utilizando a metodologia cartográfica proposta por Deleuze (2013), são observados os diagramas e dispositivos sociais que estruturam a violência, como a “masculinidade”, a “honra” e a “virilidade”, destacando o papel de instituições como a família, a escola, o álcool, a polícia e o judiciário na formação dessas relações. O estudo discute como a “masculinidade” se manifesta como uma máquina abstrata, agenciada por diversos dispositivos sociais, e como os processos criminais podem refletir e reproduzir valores e discursos estabelecidos. Além disso, a pesquisa reconhece que, embora os processos criminais forneçam insights valiosos, seu uso exige uma análise cuidadosa, considerando as limitações dessa abordagem. A partir dessa reflexão, o artigo destaca a importância de repensar os métodos historiográficos tradicionais, propondo o uso das fontes jurídicas como uma ferramenta para compreender as dinâmicas sociais e o poder, desafiando a visão estática da história e ampliando as possibilidades interpretativas dos historiadores. Em suma, o trabalho sugere que a história, ao ser analisada sob a ótica do devir e das relações de forças, permite novas formas de conhecer e questionar a realidade social.

Palavras-chave: processos criminais; História Social; Pós-estruturalismo; relações de poder; cartografia.

Abstract: This article proposes a reflection on the use of criminal proceedings as historiographical sources, addressing their possibilities and limitations within the contexts of Social History and Post-structuralism. Based on a critical analysis of a 1966 criminal case from the District of Mallet (PR), which involves domestic violence, the research explores how such documents can reveal the power relations embedded in the society of that period. Employing the cartographic methodology proposed by Deleuze (2013), the study observes the social diagrams and devices that structure violence—such as “masculinity,” “honor,” and “virility”—highlighting the role of institutions such as the family, school, alcohol, police, and judiciary in shaping these relations. The study discusses how “masculinity” manifests as an abstract machine, mediated by various social devices, and how criminal proceedings can both reflect and reproduce established values and discourses. Furthermore, the research acknowledges that, although criminal proceedings

provide valuable insights, their use demands careful analysis, taking into account the limitations of this approach. Through this reflection, the article underscores the importance of rethinking traditional historiographical methods, proposing the use of legal sources as tools for understanding social dynamics and power relations, thereby challenging the static view of history and expanding historians' interpretative possibilities. In sum, the study suggests that history, when analyzed through the lens of becoming and relations of force, enables new ways of understanding and questioning social reality.

Keywords: criminal proceedings; Social History; Post-structuralism; power relations; cartography.

1 INTRODUÇÃO

O pensador vê em seus próprios atos, pesquisas e perguntas para obter esclarecimentos sobre alguma coisa: o sucesso ou o fracasso são para ele, antes de tudo, respostas. Entretanto, zangar-se porque alguma coisa não dá certo ou mesmo sentir remorsos – deixa isso para aqueles que não agem senão sob uma ordem e que esperam alguns golpes de açoite, se seu gracioso patrão não se mostrar satisfeito com o resultado (Nietzsche, 2008, p. 77).

Embora escrita em outro tempo e sob diferentes preocupações, essa reflexão nietzschiana nos permite pensar criticamente a própria ciência histórica e nosso papel como produtores de conhecimento.

Na pesquisa, todo resultado — mesmo negativo ou inconclusivo — constitui um dado significativo, cabendo ao pesquisador compreendê-lo e manejá-lo adequadamente. Obstáculos no percurso analítico são inerentes ao fazer científico; entretanto, a maneira como são enfrentados define a robustez ou a fragilidade da investigação.

Essa perspectiva deve também orientar a análise das fontes históricas. Este artigo se volta a um tipo específico de documentação: os processos criminais. A partir desse recorte, emergem questões fundamentais: como trabalhar com esses documentos? Qual sua função política e social, tanto em sua produção original quanto em sua posterior utilização? Quem os produz? Quais potencialidades e limites impõem à pesquisa? Tais indagações servem como uma crítica inicial à fonte, estruturando a abordagem metodológica.

O trabalho com essa documentação, contudo, impõe desafios, especialmente no que tange à sua materialidade. Carlos Bacellar (2008) já apontava esse problema em São Paulo, uma realidade que se repete em diversas regiões:

Caso sintomático do descaso para com esses arquivos é o hoje existente em São Paulo, que se repete em diversos outros estados. O conjunto de processos crimes e cíveis, bem como testamentos e inventários foram recolhidos, em péssimo estado de conservação, ao Arquivo do Estado de São Paulo, e abrangem o período entre finais do século XVI e início do XIX. Para além desse intervalo, os processos permanecem em mãos do Judiciário, e estavam, há até bem pouco tempo, armazenados, de

forma bastante precária, no conhecido arquivo-depósito existente no bairro da Vila Leopoldina, na capital. Mais recentemente, foram transferidos para o município de Jundiaí, sob guarda terceirizada, sem, contudo, constituir-se em arquivo público regulamentado, dificultando enormemente o acesso público (Bacellar, 2008, p. 35).

Alguns centros de documentação vinculados a instituições públicas têm buscado reverter essa realidade por meio de projetos que visam à concessão de guarda desses documentos, garantindo sua preservação e acesso. No entanto, muitas vezes, o tempo, aliado ao descaso das instituições produtoras, resulta na deterioração e até na destruição de parte significativa dos acervos.

A importância da conservação das fontes jurídicas torna-se evidente quando consideramos os inúmeros fóruns judiciais, delegacias e instituições jurídicas que possuem acervos que remontam ao período colonial e imperial do Brasil. Arquivos com mais de um século inevitavelmente sofrem os efeitos da degradação temporal, mas a adoção de medidas de conservação pode retardar esse processo e assegurar a permanência desses documentos para futuras gerações de pesquisadores.

Ao longo de sua própria trajetória, a História tem ampliado suas fontes de investigação, contribuindo para a valorização dos documentos jurídicos como objetos de análise. Para compreender essa incorporação, é pertinente examinar o papel das fontes jurídicas na historiografia, partindo da influência da *École des Annales*, ainda que essa referência possa parecer recorrente.

O uso de documentos jurídicos não foi uma preocupação central da *École des Annales* em seu período inicial. Fundada em 1929 com a criação do periódico *Annales d'histoire économique et sociale*, essa corrente historiográfica destacou-se, a princípio, pelo enfoque na história econômica. Seus idealizadores, Lucien Febvre, especialista em história do século XVI, e Marc Bloch, dedicado à Idade Média, estruturaram suas abordagens a partir de uma formação intelectual que dialogava com diversas disciplinas. Entre as influências que moldaram seu pensamento estavam o geógrafo Vidal de La Blache, que incentivou a aproximação entre História e Geografia; o filósofo e antropólogo Lucien Lévy-Bruhl, com os conceitos de “mentalidade primitiva” e “pensamento pré-lógico”; o historiador da arte Émile Mâle, que contribuiu com a iconografia; e o linguista Antoine Meillet, com seus estudos sobre os aspectos sociais da linguagem. Como aponta Peter Burke (1991, p. 16), essa rede de intelectuais foi fundamental para a constituição da *École des Annales*. No entanto, nem Febvre nem Bloch direcionaram seus estudos para fontes judiciais, muito menos para a análise de processos criminais sob qualquer perspectiva.

No segundo período dos *Annales*, marcado pela obra de Fernand Braudel, novos problemas foram introduzidos, como a noção dos tempos históricos — curta, média e longa duração. Sua principal contribuição, *O Mediterrâneo e o Mundo Mediterrâneo na Época de Filipe II*, redefiniu a explicação histórica, projetando originalmente um estudo sobre a política externa do monarca espanhol. Como observa Burke (1991, p. 31), a pesquisa de Braudel não priorizava o uso de documentos jurídicos, pois seu objetivo era compreender estruturas de longa duração e processos macro-históricos.

A reorientação da historiografia ocorreu com a emergência de novas abordagens e métodos, especialmente a partir dos três volumes organizados por Jacques Le Goff e Pierre Nora sobre novas perspectivas para a escrita da história. Paralelamente, consolidava-se a *História Social*, que desde os primórdios dos *Annales* já se posicionava na margem do debate:

[...] marcada pela interdisciplinaridade, por novos problemas, métodos e abordagens. Em oposição à história tradicional, ela surge como uma espécie de síntese, reafirmando o princípio de que, em História, todos os níveis de abordagem estão inscritos no social e se interligam. No entanto, desde 1930 esta História Social, inspirada pelos *Annales*, desenvolvia-se a partir de uma prática historiográfica que afirmava a prioridade dos fenômenos coletivos sobre os indivíduos e o ponto de maior polêmica, o privilégio dado às tendências de longo prazo sobre os eventos. Assim, predominava a longa duração como forma de explicação histórica, ou seja, uma história estruturante, uma história imóvel (Oliveira, 2005, p. 1-2).

Todavia, na década de 1960, emergiram questionamentos sobre o paradigma da *História Social*, especialmente no que se refere ao uso da longa duração. Críticos argumentavam que essa abordagem deveria privilegiar análises em temporalidades mais curtas, permitindo uma apreensão mais detalhada dos processos sociais e históricos.

A ampliação do repertório de fontes iniciada pelos *Annales* e a crise do historicismo tiveram um impacto significativo na historiografia, contribuindo para a consolidação da História como disciplina. Esse movimento foi posteriormente apropriado por diversas correntes historiográficas, sendo a História Social uma das que mais se destacaram na utilização dos processos criminais como objeto de estudo.

Entre os principais nomes dessa vertente, destaca-se Arlette Farge, que nas décadas de 1970 e 1980 produziu obras fundamentais, como *Délinquance et criminalité* (1972) e *Le Désordre des familles: lettres de cachet des archives de la Bastille* (1982). Nessas pesquisas, Farge explorou processos criminais franceses, com especial atenção aos arquivos da Bastilha, demonstrando o potencial desses documentos para a análise das relações de poder e do cotidiano das camadas populares.

No Brasil, a mesma tendência se manifestou com pesquisadores que incorporaram os processos criminais em suas investigações históricas. Destacam-se Boris Fausto (2001), com *Crime e Cotidiano*; Sidney Chalhoub (2001), em *Trabalho, Lar e Botequim*; Mariza Corrêa (1983), com *Morte em Família: representações jurídicas de papéis sociais*, e Celeste Zenha (1985), autora de *A Prática da Justiça no Cotidiano da Pobreza*. Todos esses estudiosos recorreram a documentos produzidos por instituições judiciais e policiais, evidenciando a relevância dessas fontes para a construção de narrativas sobre crime, justiça e sociedade.

Esse movimento de incorporação dos processos criminais à análise histórica decorre, em grande parte, das transformações metodológicas dentro da História Social. Fortemente influenciada pelo estruturalismo, essa corrente historiográfica passou a

dialogar com a *Micro-História*, as vertentes marxistas inglesas e a Antropologia, como afirma Oliveira (2005, p. 3):

A partir da relação entre essas duas disciplinas, surgem diferentes tipos de aproximação com a antropologia. Entre outras, uma das mais ricas e interessantes forjou-se a partir da tradição marxista britânica, a "história vista de baixo", da qual E. P. Thompson é o principal expoente. Esta visão colocava as noções de experiência e cultura no centro das análises sobre a ação social.

As contribuições da História Social para a historiografia são inegáveis, especialmente no que tange ao uso dos processos criminais como fonte de pesquisa. No entanto, o objetivo deste trabalho é refletir sobre as potencialidades e limitações desse tipo documental, propondo uma abordagem alternativa para sua análise. Para isso, serão discutidas, com mais detalhes, as formas como alguns dos autores mencionados trabalharam com esses documentos, ao mesmo tempo em que se esboça um novo viés metodológico para sua interpretação.

A proposta aqui apresentada parte de uma perspectiva que não se restringe estritamente ao campo da História, mas que, ainda assim, ampliou significativamente as possibilidades reflexivas e criativas da escrita histórica. O Pós-estruturalismo, articulado por diversos filósofos, sociólogos e historiadores contemporâneos, distancia-se de concepções rigidamente estruturais da sociedade, privilegiando uma abordagem que enfatiza a fluidez, a contingência e o devir histórico.

Nesse sentido, este trabalho propõe a análise de um processo criminal a partir das ferramentas conceituais desenvolvidas por Michel Foucault e Gilles Deleuze. Com Foucault, mobilizamos as noções de relações de poder, dispositivos e diagramas; com Deleuze, incorporamos os conceitos de cartografia, máquina abstrata e agenciamentos concretos. Essa abordagem visa não apenas examinar os processos criminais como registros do poder judiciário, mas também compreender as dinâmicas sociais, políticas e discursivas que permeiam sua produção, circulação e interpretação.

2 A HISTÓRIA SOCIAL E OS PROCESSOS CRIMINAIS

Para iniciar a reflexão deste tópico, é fundamental analisar, em um primeiro momento, como os historiadores sociais utilizaram os processos criminais em suas investigações. Sob a orientação marxista inaugurada por Edward Palmer Thompson, Christopher Hill e Natalie Davis, consolidou-se uma abordagem historiográfica voltada à *história vista de baixo*, privilegiando a compreensão das dinâmicas sociais que emergem a partir da experiência de grupos marginalizados. Nesse contexto, diversos historiadores utilizaram os processos criminais como fontes para explorar temas variados, ampliando as possibilidades de análise sobre as relações de poder, conflito e resistência.

No Brasil, um dos trabalhos mais amplamente difundidos no meio acadêmico é *Trabalho, lar e botequim*, de Sidney Chalhoub (2001). A partir da análise dos processos criminais produzidos no início do século XX, o autor investiga as disputas ocorridas nos espaços de sociabilidade, particularmente os bares e botequins, refletindo sobre a

composição social desses ambientes e os conflitos neles gerados. Chalhoub articula sua pesquisa com os debates sobre luta de classes e racialização, evidenciando como as tensões sociais se desdobravam no cotidiano e eram registradas nas instâncias judiciárias.

Uma das contribuições centrais da História Social reside exatamente nessa perspectiva: dar voz a sujeitos historicamente excluídos dos grandes relatos, resgatando suas ações e interações como elementos fundamentais para a compreensão das transformações sociais. Chalhoub (2001, p. 256-257) evidencia esse movimento ao analisar os estigmas impostos a certos espaços populares, como os “quiosques”, frequentemente descritos como locais vulgares, sujos e frequentados por indivíduos pobres e ébrios — ou seja, incompatíveis com os ideais moralizantes de uma sociedade que se pretendia *civilizada*.

Em contrapartida, o autor também investiga a relação entre os frequentadores e os proprietários dos botequins, estabelecendo uma distinção entre esses estabelecimentos e os quiosques. Os botequins, segundo Chalhoub, estariam inseridos dentro de um quadro de organização social mais aceitável, escapando, em certa medida, dos estereótipos depreciativos atribuídos aos espaços de sociabilidade popular. Assim, o autor demonstra como os processos criminais podem revelar não apenas os conflitos e as disputas simbólicas travadas nesses espaços, mas também as formas de regulação moral e política que os permeavam.

[...] ritual popular, obviamente inevitável, poderia pelo menos ser circunscrito às quatro paredes de um botequim, pois assim se salvariam as aparências de “civilização” da capital da República. A questão, contudo, pode ser ainda mais complexa. Ao contrário do quiosque, o botequim é um estabelecimento com uma área interna mais espaçosa, onde se encontram não só o dono e seus caixeiros e fregueses, mas também as mesas, cadeiras e estoque de mercadorias do proprietário (Chalhoub, 2001, p. 259-260).

Muitas conclusões e afirmações de Chalhoub decorrem de uma análise minuciosa de processos criminais. Suas séries documentais são compostas por registros da cidade do Rio de Janeiro, abrangendo o período de transição entre o final do Império e o início da República. O autor busca identificar as regularidades dos crimes ocorridos em espaços de sociabilidade — bares, quiosques e botequins — e suas relações com o mundo do trabalho e as dinâmicas familiares. Assim, sua investigação destaca os conflitos racializados entre lusitanos e brasileiros, as disputas de classe entre distintos grupos de frequentadores desses estabelecimentos e a própria configuração espacial desses ambientes.

Outro estudo relevante, de menor repercussão, mas exemplar no que tange ao uso de processos criminais e policiais como fontes, é o artigo de Celeste Zenha (1985), *A prática da Justiça no cotidiano da pobreza*, publicado na *Revista Brasileira de História*. Inserido na tradição da História Social, esse trabalho apresenta, no entanto, uma abordagem que transcende a mera análise dos conflitos de classe. Zenha propõe uma reflexão mais ampla sobre a constituição da figura do criminoso, examinando os dispositivos

discursivos que o produzem e o moldam, operando verdadeiros “jogos de verdade” que determinam sua identidade dentro do sistema de justiça.

As fontes utilizadas por Zenha consistem em processos criminais do período imperial, provenientes da localidade de Nossa Senhora da Lapa do Capivari. A autora delimita o problema central de sua investigação da seguinte forma:

Nossa proposta de trabalho é estudar os efeitos concretos da invenção chamada Justiça, ou seja, contar como o poder judiciário se move no seu dia-a-dia, como se julga através do judiciário e, ainda mais, o que se faz além de julgar, quando o poder judiciário é acionado. Em outras palavras, o que leva alguém a procurar a Justiça, a lançar mão deste mecanismo que produz culpados e inocentes? Como é possível participar na condenação, quando nos apresentamos como autoridade, como queixoso, como testemunha ou como réu? Em que caso as autoridades têm mais força? Quando as testemunhas desempenham papel fundamental? Questões que só podem ser respondidas se o estudioso se debruçar sobre um dos efeitos desta Justiça: os processos penais (Zenha, 1985, p. 126).

Observa-se que as relações sociais estão sempre presentes nas análises, mas é evidente a influência da corrente marxista no trabalho de autores como Chalhoub e Zenha. Sua base epistemológica os leva a analisar essas relações a partir da concepção de conflito de classe, em uma estrutura de poder onde existem aqueles que o detêm (ou detêm mais) e os que são subjugados por ele. Essa dinâmica cria uma estrutura social que orienta a explicação histórica.

Constata-se também que, orientada pela metodologia marxista, a principal abordagem analítica consiste em buscar regularidades nas fontes. Um exemplo disso são as práticas consideradas vulgares, os conflitos raciais e os locais depreciados pela sujeira, que são considerados avessos à norma e frequentemente aparecem nas fontes citadas por Chalhoub (2001), ou ainda as questões relacionadas à formação do criminoso, observadas a partir das regularidades nos processos, como no caso dos pobres, analisados por Celeste Zenha (1985).

Entretanto, a metodologia da História Social, como qualquer outra metodologia, responde a um interesse de pesquisa específico, o que pode limitá-la. Nesse caso, a busca por regularidades e pela identificação de estruturas sociais pode restringir a análise à interpretação de conflitos de classe. Sua corrente historiográfica a direciona para esse viés, moldando suas conclusões e teorias.

Dessa forma, pensar a vida social estritamente estruturada pode conduzir a uma armadilha do conhecimento. Embora essa análise ainda seja amplamente utilizada, nosso objetivo aqui é propor possibilidades metodológicas alternativas para a escrita da história, que permitam uma reflexão sobre pontos que não necessariamente seguem uma continuidade ou regularidade, ou que não sejam fundamentados em uma estrutura sólida. Tal abordagem pode proporcionar novos entendimentos sobre a mesma sociedade, especialmente ao analisá-la por meio dos processos criminais.

3 O PÓS-ESTRUTURALISMO E UM OUTRO OLHAR PARA A FONTE

Neste ponto, distanciar-nos-emos da vertente marxista e estruturalista, para adotar métodos considerados pós-estruturalistas. Destacaremos, para essa reflexão, principalmente dois autores: Michel Foucault, com suas obras posteriores a *Vigiar e Punir* (1975), e Gilles Deleuze, especialmente suas teses que seguem *O Anti-Édipo* (1972), no Brasil condensadas em *Mil Platôs* (1980).

Neste contexto, não nos concentraremos em obras que aplicaram esses procedimentos em processos criminais, mas sim na tentativa de exemplificar a abordagem a partir da análise de um processo, para compreender as possibilidades e limitações dessa metodologia. A bibliografia sobre o tema mantém-se predominantemente no campo teórico e exploratório, buscando repensar a análise dos processos criminais sob uma perspectiva distinta da abordada pelos historiadores sociais anteriormente mencionados. Para isso, faremos uma breve discussão sobre as questões de relações de poder, diagramas e dispositivos agenciadores nos processos criminais.

Para entender essas questões, é necessário primeiro definir o conceito de poder. O poder, ou mais especificamente, as relações de poder, não são um conceito novo. A tradição marxista nas ciências sociais já havia postulado formas de compreender o poder, destacando o postulado de propriedade, no qual o poder é conquistado por uma classe social — geralmente associada à classe dominante, e o postulado de localização, onde o poder é centralizado no Estado, com as classes dominantes respondendo a esse aparelho estatal. Embora Foucault e Deleuze discutam outros postulados, a centralização e a propriedade do poder nos fornecem as ferramentas para compreender o que existe em contrapartida a esse poder centralizado, conquistado e mantido pelas classes dominantes.

Deleuze (2013) aponta que Foucault buscou romper com esses postulados, principalmente em suas lutas sociais e seu envolvimento com o GIP (Groupe d'Information sur les Prisons). Para Foucault, o poder não poderia ser compreendido como propriedade de uma classe em detrimento de outra, e tampouco centralizado no Estado de maneira rígida e unívoca. O poder, para ele, deve ser entendido como algo disperso, fluido e operante em múltiplos níveis da sociedade.

[...] é menos uma propriedade que uma estratégia, e seus efeitos não são atribuíveis a uma apropriação, “mas a disposições, a manobras, táticas, técnicas, funcionamentos”; “ele se exerce mais do que se possui, não é o privilégio adquirido ou conservado da classe dominante, mas o efeito de conjunto de suas posições estratégicas (Foucault *apud* Deleuze, 2013, p. 35).

Buscar entender o poder não como algo adquirido, possuído ou negativo, mas como uma força positiva, produtiva e criativa. Para além disso, o poder é algo exercido por todos, pelo oprimido ou pelo opressor, pelo dominado ou pelo dominador. Essa teoria do poder difere do postulado marxista de localização do poder no Estado. Deleuze, ao comentar Foucault, afirma que:

[...] Foucault corresponde a uma topologia moderna que não assinala mais um lugar privilegiado como fonte do poder e não pode mais acertar a localização pontual [...] o poder é local porque nunca é global, mas ele não é local nem localizável porque é difuso (Deleuze, 2013, p. 36).

Segundo essa visão, o poder não é algo centralizado nem fixo; ele é exercido em todas as instâncias sociais, por todos os sujeitos. No entanto, ao contrário de um poder estruturado ou determinado, ele se apresenta de forma difusa e heterogênea, variando conforme a função e o contexto em que é exercido. Em vez de estar ancorado em um local específico ou em uma classe dominante, o poder se dispersa, fluindo por todas as relações sociais e transformando continuamente os processos sociais em que está envolvido.

Se o poder fosse somente repressivo, se não fizesse outra coisa a não ser dizer não, você acredita que seria obedecido? O que faz com que o poder se mantenha e que seja aceito é simplesmente que ele não pesa só como uma força que diz não, mas que de fato ele permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso (Foucault, 2014, p. 44-45).

A verdade, a violência e a ideologia não são entidades preexistentes às relações de poder; elas emergem no campo das relações de forças, de onde surgem as relações de poder. Elas são, como Nietzsche já percebeu, apenas a “poeira levantada pelo combate” (Nietzsche, apud Deleuze, 2013, p. 37-38). Nesse sentido, as relações de poder não podem ser compreendidas como algo fixo ou predeterminado, mas como processos dinâmicos e multifacetados, sempre em construção e reconformação.

Quanto aos processos criminais, a pergunta é: podem eles evidenciar relações de poder? A resposta é sim, e, para abordar esse problema, é preciso compreender que a análise dos processos criminais não precisa ser restrita a uma busca por continuidade ou regularidade. Também não é necessário limitar-se a uma visão dicotômica, em que as relações de poder se configuram apenas em termos de conflitos binários e dialéticos. Ao invés disso, a análise pode focar nos elementos mais sutis e imprevisíveis, nas verdades que emergem no momento específico do processo, o que permite identificar como as relações de poder se manifestam de maneira mais fluida e complexa.

Para exemplificar melhor as possibilidades dessa análise, tomemos o caso de um processo criminal. O processo selecionado é um auto de contravenção penal, que, embora não tenha sido julgado como um crime qualificado, nem mesmo como uma contravenção propriamente dita, pode nos fornecer insights valiosos sobre as dinâmicas de poder em jogo. Este documento foi produzido pela Comarca de Mallet (PR) em 1966, pertencente ao fundo Poder Judiciário de Mallet (PR), atualmente sob a guarda do Centro de Documentação e Memória da Unicentro / Irati. De acordo com o conteúdo do documento, o caso envolvia circunstâncias específicas que podem ser analisadas para entender como as relações de poder estavam se configurando naquele contexto.

Tendo sido apresentado nesta Delegacia de Polícia, conduzido por Edson Binde, sargento do Destacamento de Policial local o indivíduo Waldomiro Kulicz, digo Kulitch, detido quando se achava em sua residência praticando desordem depredando moveis, utensílios domésticos e de facão em punho ameaçava de morte sua esposa, filhos e sogra, o mesmo foi apresentado em completo estado de embriaguez [...] (Processo 558.35, 1966, p. 3).

Pela declaração contida na portaria que deu início ao processo, é possível identificar a presença de certos elementos — “homem, embriagado, violento” — que constroem uma verdade a respeito do acusado, embora tal verdade não seja o foco da nossa análise. Os depoimentos colhidos durante o inquérito evidenciam a recorrência de comportamentos violentos no âmbito doméstico, perpetrados pelo acusado, bem como seu abuso constante de álcool. A primeira testemunha, por exemplo, assevera que,

[...] ao chegar em casa visivelmente embriagado, o mesmo no interior de seu lar armou-se de facão... gritando que queria matar a esposa e toda família ou suicidar-se, que o mesmo acostumado a espancar a esposa [...] (Processo 558.35, 1966, p. 6).

A terceira e quarta testemunhas corroboram as afirmações da primeira, enquanto a segunda, sendo a vítima, optou por não se pronunciar sobre os fatos por temer represálias, embora tenha confirmado as agressões. O ponto que nos direciona para a reflexão surge a partir da versão apresentada pelo acusado.

Quando interrogado, o réu refuta integralmente as acusações que lhe foram imputadas, conforme suas declarações:

[...] não é acostumado a beber mas que no dia dos acontecimentos relatados pelos autos dos depoentes havia ingerido bebida alcoólica; que não é verdade que tenha proferido palavras de baixo calão por ocasião da embriaguez; que nunca bateu na sua esposa ou filho tendo sempre tratado os mesmos com bondade; realmente atingiu com facão a mesa da cozinha da sua casa e não tem outro motivo a que atribuir esse fato senão a efeitos de bebida alcoólica [...] (Processo 558.35, 1966, p. 19).

Após as declarações, emerge um aspecto que revela os mecanismos de poder em ação neste contexto, e, especificamente, neste caso. Apesar da existência de testemunhos que corroboram as agressões e da confissão do acusado quanto ao seu estado de embriaguez, o veredito final surpreende.

Pelo exame que procedemos no presente processado, verificamos que o Auto de Prisão em Flagrante está “data vênia” completamente nulo. Isto afirmamos tendo em vista a falta de “Nota de Culpa” condição imprescindível a prisão em flagrante. Por outro lado, M. M. Juiz, não existe crime e nem tão pouco contravenção perpetuado pelo suposto indiciado. No caso visto prover-se-ia quanto muito cogitar-se de

simples ameaça, o que não ocorreu. Pelo exposto somos pela absolvição do indivíduo como maioria ou inteira. (Processo 558.35, 1966, p. 21-22).

Quais são os pontos que se podem observar nas relações de poder? Considerando o contexto da década de 1960, uma sociedade na qual, valores como “masculinidade”, “honra” e “virilidade” ainda exerciam um peso substancial, evidenciado por diversas fontes do período, podemos afirmar que o acusado foi absolvido não apenas por questões processuais, como a falta da “nota de culpa”, mas também por fatores que transcendem o simples registro formal. Importante ressaltar que o julgamento foi composto exclusivamente por homens e que as acusações envolviam ameaças contra sua esposa e familiares.

Um crime desse tipo não se configura como uma exceção que fere a honra de outros indivíduos ou viola o corpo social. Pelo contrário, o delito é passível de absolvição, não por questões de falta de documentação ou de acusação formal, mas pela prevalência de relações de poder que englobam valores culturais e sujeitos, nos quais a “masculinidade” se insere, consciente ou inconscientemente, na ação dos envolvidos. A justiça, como uma formação discursiva, é produto de sujeitos cooptados por discursos já sedimentados na sociedade. Tais discursos impõem certas verdades enquanto interditam outras.

Ainda é possível realizar uma análise mais aprofundada de outros elementos presentes neste processo criminal. A partir de Foucault e Deleuze, propõem-se novas formas de refletir e analisar a história. Para isso, existe a noção de diagramas e dispositivos, que permitem cartografar as relações de forças e poder no campo social, sendo fundamentais para a compreensão da dinâmica social e judicial.

O diagrama não é mais o arquivo, auditivo ou visual, é o mapa, a cartografia, co-extensiva a todo o campo social. É uma máquina abstrata. Definindo-se por meio de funções e matérias informes, ele ignora toda distinção de forma entre conteúdo e uma expressão, entre uma formação discursiva e uma formação não discursiva. É uma máquina quase muda e cega, embora seja ela que faça ver e falar. [...] Se há muitas funções e mesmo matérias diagramáticas, é porque todo diagrama é uma multiplicidade espaço-temporal (Deleuze, 2013, p. 44).

No caso em questão, um dos diagramas observados é o da “masculinidade”, algo informe e abstrato que se articula por meio de tecnologias e agenciamentos, os quais garantem sua estratificação no campo social. Nesse contexto, dispositivos concretos e biformes como a família, a escola, o álcool, a polícia e o judiciário operam como agenciadores dessa máquina abstrata, a qual age (in)conscientemente sobre os sujeitos. A família, como dispositivo de uma “masculinidade” – tendo sempre em mente o processo em questão – se configura na divisão das tarefas domésticas, em que a vítima, Maria, é descrita como “do lar”, sem emprego remunerado, responsável por três filhos. Por outro lado, Waldomiro, o acusado, é ferroviário, detentor da fonte de renda familiar.

Observa-se, então, que o poder transita transversalmente em toda a relação social desse agenciamento, com a família se apresentando como um campo de combate. As designações dos papéis familiares atuam localmente, pelo poder, sendo claramente

evidenciadas no processo criminal. As relações de poder, portanto, não operam de fora para dentro, nem de dentro para fora, pois não são localizáveis; são difusas. O exercício do poder por parte do acusado se reflete na sua negação das acusações, além da afirmação de uma necessidade relacionada à composição econômica familiar, fator que, por sua vez, também é utilizado pelo poder jurídico para evidenciar e atribuir valores aos envolvidos. Assim, a família atua como um agenciamento da “masculinidade” dentro dessa segmentaridade, em que o exercício do poder estratifica as relações sociais, disponibilizando técnicas e meios que revelam valores imbricados.

A escola também se configura como um dispositivo agenciador da “masculinidade”. Considerando o período em questão, é comum que o aprendizado se baseie na objetivação dos sujeitos para determinadas atividades atribuídas a cada gênero. Dessa maneira, a escola, como dispositivo agenciador, cria segmentos disciplinares cujos desdobramentos podem introjetar esse discurso de forma profunda nos sujeitos.

O álcool, dispositivo visível e objetivamente reconhecido na sociedade, permite perceber como o consumo por parte dos sujeitos – homem ou mulher – é marcado por características distintas, simplesmente pela visibilidade pública do ato. Isso pode ser corroborado por outros processos, em que crimes cometidos sob a influência do álcool, em sua grande maioria, envolvem homens. A polícia e o judiciário, como dispositivos, atuam para manter a ordem e prevalecer a verdade; contudo, suas formações, como já mencionado, não estão isentas de discursos que se entrecruzam e se engendram com o diagrama da “masculinidade”.

A “masculinidade” atravessa o corpo social de diversas formas, por meio de formações discursivas e não discursivas, que se instituem socialmente. No entanto, essa ordem não é generalizante, nem necessariamente regular. A atuação de cada elemento pode reproduzir um espaço específico, no qual as relações de poder se engendram localmente, mas não são localizáveis, pois seu exercício é transversal, difuso, permeando todas as relações sociais.

Seria – e certamente deve ser – um campo de pesquisa mais aprofundado à observação de outros diagramas e dispositivos que constituem os poderes e saberes no campo social analisado. Para Deleuze (2013, p. 45), essa proposta implica:

[...] todo diagrama é intersocial, e em devir. Ele nunca age para representar um mundo preexistente, ele produz um novo tipo de realidade, um novo modelo de verdade. Não é sujeito da história nem a supera. Faz a história desfazendo as realidades e as significações anteriores, formando um número equivalente de pontos de emergência ou de criatividade, de conjunções inesperadas, de improváveis *continuuns*. Ele duplica a história com um devir.

A cartografia, pensada como método, desloca-se das ciências humanas tradicionais – a geografia – para se renovar no campo do pensamento da filosofia e na historiografia. Refletindo-se sobre o exemplo analisado, com uma abordagem mais abrangente dos diagramas e dispositivos, com outras fontes, seria possível compreender como esses valores se transformam ao longo do tempo. Esse processo se daria por meio

das “linhas de fuga”, que permitem rejeitar tais valores e incorporar novas lutas, desejos e prazeres.

O objetivo aqui foi ilustrar, de forma clara, como essa metodologia pode ser aplicada. No entanto, é essencial também reconhecer as limitações desse procedimento. O fato de conseguirmos identificar descontinuidades e continuidades improváveis não implica que um único processo nos ofereça todas as respostas. Nenhuma pesquisa histórica se configura dessa maneira. Ao contrário, é necessário buscar outras fontes documentais, para evitar cair em meras suposições abstratas.

Nesta análise, não nos aprofundamos nas questões relacionadas à “masculinidade” ou a outros temas pertinentes, como relações de gênero, disciplina ou sociabilidade. O foco foi a experimentação do método proposto, que possibilitou observar as relações de poder, diagramas e dispositivos a partir dos processos criminais – um enfoque distinto do método tradicional da História Social. Esse procedimento, portanto, cria novos problemas de reflexão sobre o objeto de pesquisa, para o qual se valem os processos criminais como fontes primárias.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A História Social tem sido fundamental para responder a diversas questões da sociedade, e negá-la seria um equívoco. As demandas sociais por explicações históricas são variadas e estão em constante transformação. Dessa forma, o conhecimento produzido pelos historiadores dessa vertente atende à necessidade de explicação e compreensão dos fenômenos sociais a partir de uma perspectiva particular.

Uma historiografia pautada no Pós-Estruturalismo, com suas ferramentas para pensar e repensar a história, não surge por mero capricho ou delírio de alguns pensadores. Ela também reflete a urgência de uma explicação histórica, tanto para elementos já consolidados quanto para aqueles que foram amplamente negligenciados ou até mesmo ignorados em momentos anteriores da própria história e historiografia.

As metodologias aqui apresentadas abrem espaço para reflexões sobre a sociedade, utilizando como fonte os processos criminais. A maneira como podemos utilizá-los e transformá-los em ferramentas de análise depende de nossa criatividade e subjetividade. A forma como, enquanto pesquisadores, encontramos nossos procedimentos não está isenta dessa subjetividade. Como afirma Loriga (2012, p. 255), sobre a subjetividade do historiador:

[...] o valor da subjetividade do pesquisador é colocado em evidência. Não só o historiador não pode apagar a sua personalidade, mas não deve mesmo procurar fazê-lo, pois renunciaria a uma fonte fundamental de conhecimento.

Parte de nossa experiência de condução do conhecimento implica fazê-lo com coerência e responsabilidade. Dessa forma, as formas de observar os processos criminais podem divergir em diversos pontos, ao analisar as estruturas da sociedade ou ao pensá-la como algo em devir. No entanto, e isso se aplica a qualquer escolha que façamos, não devemos sucumbir à arrogância de uma suposta superioridade do saber — pois talvez não exista nada tão empobrecedor quanto a ideia de uma superioridade do saber.

REFERÊNCIAS

- BACELLAR, C. de A. P. Uso e mau uso dos arquivos. *In*: PINSKY, C. (org.). **Fontes Históricas**. 2. ed. São Paulo: Editora Contexto, 2008.
- BURKE, P. **A Revolução Francesa da Historiografia**: a Escola dos Annales 1929-1989. São Paulo: Editora Universidade Estadual Paulista, 1991.
- CASA CIVIL. **Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm.
- CHALHOUB, S. **Trabalho, lar e botequim**: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque. 2. ed. São Paulo: Editora da UNICAMP, 2001.
- CORREIA, M. **Morte em família**: representações jurídicas de papéis sociais. Rio de Janeiro: Graal, 1983.
- DELEUZE, G. **Foucault**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2013.
- DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil Platôs**. São Paulo: Ed. 34, 2011. v. 1.
- FARGE, A. **Délinquance et criminalité**: le vol d'aliments à Paris au XVIIIe siècle. Paris: Plon, 1974.
- FARGE, A.; FOUCAULT, M. **Le Désordre des familles, lettres de cachet des archives de la Bastille**. Paris: Gallimard Julliard, 1982.
- GRAEBIN, Cleusa Maria Gomes; VIEGAS, Daniele Heberle. Por uma história rizomática: apontamentos teórico-metodológicos sobre a prática de uma cartografia. **História Revista**, Goiânia, v. 17, n. 1, 2012. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/historia/article/view/21688>.
- FAUSTO, B. **Crime e cotidiano**: a criminalidade em São Paulo (1880-1924). 2. ed. São Paulo: Edusp, 2001.
- FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Editora Paz & Terra, 2014.
- FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**. Rio de Janeiro: Vozes, 2013.

LORIGA, Sabina. O eu do historiador. **História da historiografia**. Ouro Preto, v. 5, n. 10, p. 247–259, 2012. Disponível em: <https://www.historiadahistoriografia.com.br/revista/article/view/451>.

NIETZSCHE, F. W. **A gaia ciência**. 2. ed. São Paulo: Editora Escala, 2008.

OLIVEIRA, L. H. de. Dos Annales à micro-história: alguns apontamentos sobre os avanços da História Social. **Revista Virtú**, Juiz de Fora, 2005.

PASSOS, Eduardo. KASTRUP, Virginia; ESCÓSSIA, Liliana (orgs.). **Pistas do método da cartografia: pesquisa-intervenção e produção de subjetividade**. Porto Alegre: Sulina, 2009.

PROCESSO CRIMINAL. **PB 003.1.558.35**. Fundo Público Poder Judiciário de Mallet-PR. Centro de Documentação e Memória da Unicentro/Irati, 1996.

ZENHA, C. A prática da Justiça no cotidiano da pobreza. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 5, n. 10, p. 123-146, 1985